



**ASSOCIAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS
DE PROPAGANDA**

A APP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA ESTABELECE NORMAS PARA DEPÓSITO E PROTEÇÃO DE OBRAS, TEMAS E CONCEITOS PUBLICITÁRIOS.

O CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONFORME ARTIGO 02 LETRA "F" DOS ESTATUTOS SOCIAIS;

- Considerando a inexistência de depósito público específico para fins de proteção autoral da obra publicitária, dentre os já previstos na lei 9.610/98 e art. 18 da Lei 5.998/73,
- Considerando o que estabelecem os artigos 9º, VIII e 17, I, "c" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966;
- Considerando a necessidade de serem expedidas normas para a realização desses depósitos na sua área de competência;
- Considerando a necessidade de valorização e segurança da produção intelectual das Agências de Publicidade e dos profissionais de área;

RESOLVE CONSTITUIR:

A Entidade Depositária de Criação da Propaganda.

ARTIGO 1º As Agências de Propaganda poderão efetuar na Entidade/APP o depósito de obra publicitária, em suas diferentes formas de manifestação.

ARTIGO 2º A Agência de Propaganda deverá juntar ao seu requerimento um termo de cessão de direitos patrimoniais, subscrito pelo autor ou autores da obra, ou outra prova de titularidade de seus direitos, quando for o caso. Nomes individuais de todos os participantes da obra coletiva, assim como da individual, cujo depósito está sendo efetuado.

(MODELO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE AUTOR)

ARTIGO 3º A responsabilidade decorrente do depósito é exclusiva dos que o requererem.

ARTIGO 4º Quando a Agência de Propaganda for participar de licitação pública ou concorrências entre anunciantes privados, a obra publicitária, assim entendida como o conjunto de peças e campanhas publicitárias, poderá ser depositada em caráter sigiloso, para o que será entregue a Entidade/APP em envelope lacrado, a qual ficará responsável pela quebra do sigilo comprovadamente ocorrida no âmbito da Entidade.



**ASSOCIAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS
DE PROPAGANDA**

Parágrafo Único: O sigilo será garantido pelo período de 6 (seis) meses, renovável por 02 (duas) vezes, por período adicional de 6 (seis) meses cada, a pedido da Agência de Propaganda, podendo ser levantado a qualquer tempo por ordem judicial ou a requerimento do próprio interessado.

ARTIGO 5º O pedido de depósito da obra deverá ser dirigido a Entidade/APP, mediante requerimento com indicação de:

I - razão social do requerente;

II - endereço completo e número de inscrição no CNPJ do requerente;

e dentro do envelope lacrado:

III - nome do cliente ou prospect;

IV - data da primeira publicação ou divulgação da obra ou, na ausência destas, a data da sua criação;

V - título ou outra forma de identificação da obra;

VI - uma cópia integral da obra;

VII - quando o titular dos direitos patrimoniais não for à agência de propaganda, termo de cessão ou outra prova de titularidade desses direitos;

VIII - em caso de obra derivada, uma autorização do autor da obra originária, se for o caso ou a informação que a obra originária já caiu em domínio público.

ARTIGO 6º As Agências de Propaganda poderão ainda depositar, junto a Entidade/APP, temas e conceitos publicitários por elas desenvolvidas, mediante requerimento com indicação de:

I - razão social do requerente;

II - endereço completo e número de inscrição no CNPJ do requerente;

e dentro do envelope lacrado:

III - nome do cliente ou prospect;

IV - produtos, serviços e campanha a que está vinculado o tema ou conceito publicitário;



**ASSOCIAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS
DE PROPAGANDA**

V - o titular do direito de exploração econômica do tema ou conceito publicitário;

VI - uma cópia integral dos materiais em que o tema ou conceito publicitário está expresso; e

VII - quando o titular dos direitos de exploração econômica não for a Agência de Propaganda, o respectivo termo de cessão ou outra prova de transferência desses direitos.

ARTIGO 7º O material criativo a ser depositado pela agência, deverá ser enviado para a Entidade/APP, embalado em cartão resistente, no tamanho de 35 x 25 cm. Esta embalagem deverá ser lacrada, pois o seu conteúdo é sigiloso. Colado pelo lado de fora da embalagem, envelope contendo a comprovação do pagamento da taxa e a cópia do requerimento do depósito numerado que a agência recebeu por intermédio do site. Este volume deverá ser novamente embalado e endereçado à Entidade/APP. Se a agência for sediada em São Paulo, a entrega deverá ser feita por portador. Se for fora de São Paulo, deverá ser feita por sedex ou courier. Somente após o recebimento do envelope lacrado contendo o material criado pela agência é que a operação será validada, respeitando-se, para efeito de anterioridade, a data e a hora que o Depósito foi efetuado via internet.

ARTIGO 8º Todos os depósitos serão sigilosos nos termos e condições do artigo 04 e Parágrafo Único desta Resolução.

ARTIGO 9º Deferido o depósito, este será lavrado em livro próprio ou arquivo digital da Entidade/APP, aberto e encerrado por pessoa expressamente designada pela Entidade/APP, contendo:

I - número de ordem;

II - os esclarecimentos necessários à identificação da obra, tema ou conceito publicitário;

III - a data e hora do depósito;

IV - a assinatura da pessoa encarregada pelo depósito.

Parágrafo Único: Efetuado o depósito, será expedido um certificado que será enviado ao interessado.

ARTIGO 10º O requerente deverá recolher o valor de R\$300,00 (trezentos reais) para os associados da APP ou R\$400,00 (quatrocentos reais) para não associados, utilizando o boleto bancário que será emitido pelo sistema. Deverá enviar para a Entidade / APP na



**ASSOCIAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS
DE PROPAGANDA**

Rua Hungria, 664 – 12º andar – Jd. Europa – São Paulo – SP – CEP: 01455-904, o envelope lacrado contendo a obra, anexando a comprovação do pagamento e a cópia do requerimento feito pela internet, sem o que o pedido de depósito da obra não será efetivado

§ 1º: Correrão por conta do requerente as despesas decorrentes de publicação, envelopes, postagem, declarações e outras que se fizerem necessárias.

§ 2º: As taxas aqui previstas poderão ser alteradas a qualquer tempo a critério da Entidade/APP.

ARTIGO 11 A declaração de depósito da obra intelectual, assinada pelo encarregado da mesma e autenticada pelo Presidente da APP, conterá a transcrição integral do termo, o número de ordem do depósito e do livro ou arquivo digital e a data em que o depósito foi efetuado.

ARTIGO 12 Uma vez que a Entidade/APP tenha condições técnicas para o recebimento da obra via digital, os documentos poderão ser transmitidos via Internet, na forma que ficar estabelecido de forma complementar a esta Resolução.

ARTIGO 13 Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2.016.